



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA N.º 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX: (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 028/93

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e **ê**le **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I** :

Artº 1º - Fica criado o "PROGRAMA DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA".

Artº 2º - As empresas e/ou empresários que se dispuserem a investir no município para a implantação de indústrias, terão os seguintes incentivos:

- 1 - Doação de terreno na CIFLOR-Cidade Industrial Florinense;
- 2 - Infra-estrutura básica: água, energia elétrica, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;
- 3 - Projeto civil das obras;
- 4 - Preparação do terreno para implantação;
- 5 - Isenção das taxas municipais, por 10(das) anos, podendo ser prorrogado;
- 6 - Apoio logístico da Prefeitura Municipal;
- 7 - Instalação de Linha telefônica;
- 8 - Transporte de materiais para a construção;
- 9 - Locação e delimitação do imóvel cedido;
- 10 - Fornecimento de documentos de posse real.

Artº 3º - A empresa e/ou empresário, terá 02(dois) anos para conclusão da obra, com carência de até 06(seis) meses para seu início, após a assinatura do Termo Específico.

Artº 4º - Exige-se dos interessados: credibilidade, honestidade, garra, vontade de trabalhar e progredir, idoneidade e principalmente geração de empregos.

Artº 5º - Após decorridos 02(dois) anos, se não concluído o investimento poderá ser concedido uma prorrogação, a critério da Administração, por até 06(seis) meses para a conclusão da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA N.º 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX: (0183) 77-1206 - CEP 19870-000
C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 028/93 - fls. 02 -

Artº 6º - A área de terras doada nos termos desta Lei, que não for utilizada, não poderá ser subdividida ou alienada a terceiros.

Artº 7º - Caberá à empresa beneficiada o cumprimento da Legislação pertinente, sem esquecer a Proteção Ambiental.

Artº 8º - O não cumprimento do exposto nesta Lei, implicará o retorno da área cedida à municipalidade, sem a necessidade de ressarcimento dos investimentos efetuados.


Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 05 de março de 1.993.

Engº Agrº VALTER GERVALLONI
Prefeito Municipal
Florínea-SP

Registrado Nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.


CICERO CLARINDO DOS SANTOS
Diretor Unidade Adm. Organ.
Serv. Internos-Florínea-SP.

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"